

EMENDA Nº ~~100~~ 17

Ret.

Altera-se o inciso XI do artigo 8º, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º ...

...

XI – estabelecimento de ensino com área adensável acima de 2.000m<sup>2</sup> no Grupamento de Atividades 01;

Justificativa:

O parâmetro inicialmente proposto é muito alto. Um estabelecimento de ensino de mais de 2.000m<sup>2</sup>, consideradas as áreas não adensáveis, pode atingir 3.000m<sup>2</sup>, e seus impactos devem ser analisados. O impacto destas edificações devem ser examinados a fim de que a aplicação do instrumento possa contribuir com o desenvolvimento sustentável de Porto Alegre, considerados os aspectos ambiental, social e econômico, nos termos do art.2º, inciso I do Estatuto da Cidade.

Sala de Sessões, 15 de dezembro de 2011.



lsb.